



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE ENSINO OPERACIONAL - SEOP/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 19438453/2021-SEOP/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF

Processo nº 08204.001546/2021-36

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(ARTIGO. 25, INCISO II, C/C ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI Nº 8.666/93 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

OBJETO

Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como **professor** de Mecânica Básica de Automóveis e Direção Operacional no curso de Professor de Direção Operacional instituído pela Academia Nacional de Polícia, que será realizada no ano corrente, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Academia Nacional de Polícia (ANP) é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a ANP estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.

A Academia Nacional de Polícia (ANP) tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

- I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;*
- II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;*
- III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;*
- IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;*
- V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;*
- VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;*
- VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;*
- VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;*
- IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;*
- X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;*
- XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;*
- XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.*

Art. 134. Ao Setor de Ensino Operacional compete:

- I - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas consideradas de natureza operacional;*
- II - articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN /ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;*
- III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de natureza operacional;*
- IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de natureza operacional;*
- V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;*

VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de natureza operacional;

VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;

VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de natureza operacional.

A IN nº 200/2021-DG/DPF, disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Polícia Federal, informa:

Art. 36. Os profissionais técnicos especializados são remunerados por hora trabalhada, de acordo com a função exercida, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta instrução normativa para os servidores da Polícia Federal.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração devida aos profissionais mencionados no caput é realizado por intermédio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições da Serviço de Ensino Operacional e a capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Prestar serviços educacionais como docente, na modalidade presencial, na matéria de Mecânica Básica de Automóveis, bem como nas matérias práticas de Direção Operacional **no curso de Formação de Professor de Direção Operacional**. Sua atuação tem como objetivo desenvolver e fortalecer o corpo da Polícia Federal de conhecimentos (métodos, técnicas, teorias) dos futuros professores na área de Mecânica de Automóveis e Direção Operacional.

LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada na cidade de Brasília/DF e Goiânia/GO, de acordo com a programação a ser executada pela equipe de coordenação da ação educacional, pelo período previsto 09 a 27 de agosto de 2021. Está previsto que o profissional irá atuar em 18 h/a no já citado curso.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Direção da Academia Nacional de Polícia.

DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, por analogia ao servidor público federal, o profissional irá receber 1 h/a por aula ministrada. A Instrução Normativa nº 200/2021-DG/DPF, de 30 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 123, de 02 de julho de 2021, regulamenta o pagamento interno dos valores, sendo que o mesmo irá receber por cada hora ministrada o total de R\$ 150,17.

DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae (lates)*.
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)
18. Postura ético-profissional.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum**, cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

Efetuar controle da execução contratual;

Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília/DF, 26 de julho de 2021.

LEONARDO GONÇALVES ESTEVAM
Agente de Polícia Federal
Responsável pela disciplina de Direção Operacional



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES ESTEVAM, Agente de Polícia Federal**, em 26/07/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19438453** e o código CRC **B2F96BCD**.

Referência: Processo nº 08204.001546/2021-36

SEI nº 19438453



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE ENSINO OPERACIONAL - SEOP/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o disposto no art. 35 da IN 200/2021-DG/PF, de 30 de junho de 2021, publicada em 01 de julho de 2021, no Diário Oficial da União nº 122, in verbis:

Art. 35. Os profissionais técnicos especializados são pessoas físicas — não pertencentes ao quadro de pessoal ativo do Poder Executivo Federal — com notória capacidade técnico-profissional.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados são contratados para a prestação de serviços educacionais com observância às regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

...

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senhor BRUNO DE OLIVEIRA GONÇALVES, possui vasta experiência na área de Direção Operacional, por ter atuado como piloto de automobilismo e professor de Direção Defensiva e Ofensiva pela Fundação Polícia Federal de Apoio ao Ensino e à Pesquisa – FunPF, Professor de Direção Operacional pela ANP, Instrutor de direção ofensiva, defensiva e evasiva e segurança de dignitários pela Polícia do Exército e possuir formação acadêmica em Administração.

Considerando ainda, que o profissional participou de diversos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, possuindo certificados relevantes, conforme destacado em seu *curriculum vitae*.

Considerando a qualidade perseguida na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores Policiais, as particularidades dos cursos de capacitação na área policial e a natureza singular do cargo que exige experiência na área de atuação, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

JUSTIFICA-SE a contratação do profissional, senhor BRUNO DE OLIVEIRA GONÇALVES, para atuar como Professor, do VI Curso de Professor de Direção Operacional ministrado na ANP no ano de 2021, na disciplina Direção Operacional com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

LEONARDO GONÇALVES ESTEVAM
Agente de Polícia Federal
Responsável pela Disciplina de Direção Operacional



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES ESTEVAM, Agente de Polícia Federal**, em 26/07/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19438463** e o código CRC **B0D9B21F**.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

16/08/2021 07:27:18

Pedido de Cotação/Dispensa



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00052/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como professor de Mecânica Básica de Automóveis e Direção Operacional no curso de Professor de Direção Operacional instituído pela Academia Nacional de Polícia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

2.703,06

Data da Declaração

13/08/2021

Encerrar Compra

Inexigibilidade